

JORNAL DO CEARA.

O JORNAL DO CEARA PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

Copia.—DECRETO.—N. 4181 DE 6 DE MAIO DE 1868.—Dá regulamento para a cobrança das multas applicadas á fazenda publica.—Usando da autorização conferida pelos arts. 27 e 31 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867; hei por bem ordenar que na cobrança das multas, que foram applicadas á receita geral pela referida lei se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em seis de maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4181 d' esta data.

Art. 1º As certidões das actas dos tribunes d' jury, camaras municipales, juntas de qualificação, juntas e collegios eleitoraes; as copias authenticas das deliberações dos ministros de estados e dos presidentes de provincia, ou das decisões de quaesquer outras autoridades administrativas ou judicarias, singulares ou collectivas, porque conste a imposição de multas, que, nos termos do art. 27 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, deverão ser applicadas á fazenda publica, serão remettidas pelas mencionadas autoridades:

1º Na corte ao thesouro, e nas capitães das provincias ás thesourarias de fazenda.

2º Nos outros municipios ás estações fiscaes do districto.

§ Unico. As certidões e copias authenticas, de que trata este artigo, terão força de sentença para a cobrança das multas.

Art. 2º Recibidos os documentos comprobatorios da imposição de multas, as repartições fiscaes promoverão a cobrança amigavel dentro do prazo de 60 dias.

Art. 3º Findo o prazo do artigo antecedente, as multas não satisfeitas serão inscriptas nos livros competentes do thesouro e thesourarias de fazenda, expedindo-se logo as certidões precisas para a cobrança executiva pelo juizo dos feitos.

§ Unico. As estações fiscaes, a que se refere o art. 1º n. 2, findo o dito prazo, e não tendo sido pagas as multas, enviarão na provincia do Rio de Janeiro ao thesouro, e nas demais provincias as thesourarias de fazenda, os documentos precisos para a inscripção da divida e sua cobrança executiva.

Art. 4º O pagamento das multas, quer amigavelmente, quer pelo meio executivo não obsta á restituição de parte ou de toda a importancia no caso de relevação ou redução decretadas pelas autoridades competentes administrativas ou judicarias.

§ unico. Estas autoridades transmittirão logo ás estações fiscaes a copia authentica das decisões, contendo relevação ou redução das multas, para effectuar-se a restituição ou proceder-se como de direito fór.

Art. 5º A disposição do art. 27 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867 não alterou a disposto na legislação até então em vigor a respeito da exe-

cução, liquidação, commutação e outras providencias concernentes ás multas impostas como penas penitenciaras no codigo criminal e leis respectivas.

§ 1º Feita a liquidação das multas a que se refere este artigo, e não havendo commutação, a sua cobrança, bem como a das multas de policia administrativa geral e disciplinares, effectuar-se-ha nos termos do presente regulamento.

§ 2º As attribuições que competirem nos procuradores das camaras, por serem applicadas em beneficio dos cofres municipales, serão exercidas pelos procuradores da fazenda na corte e capitães das provincias, e pelos collectores e mais agentes fiscaes nos outros districtos (Dec. n. 595 de 13 de março de 1849, arts. 7º, 9º e 25).

§ 3º Os depositos de moeda, titulos ou valores que se effectuavam nas camaras municipales para caução do pagamento das multas, serão feitos nos cofres do deposito publico na corte e capitães das provincias, e nas estações fiscaes nos outros districtos (Dec. cit. art. 48).

Art. 6º As disposições do presente regulamento não comprehendem:

1º As multas, que por lei tiverem applicação especial a certo e determinado fim ou instituições pias.

2º As multas comminadas nas leis e regulamentos provinciaes e municipaes.

Rio de Janeiro em 6 de maio de 1868.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Conforme.—José Nunes de Mello, official maior.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 4 de junho de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portaria.—O vice-presidente da provincia, á vista da irformação do juiz de direito da comarca do Saboeiro, em officio de 8 do mez proximo findo sob n. 8, demitte, á bem do serviço publico, Marcolino José Bezerra, do cargo de 2º supplente do delegado de policia do termo de S. Matheus; o que se communique á quem competir.

Fez-se a communicação do estylo.

Officio.—Ao Exm. Sr. presidente das Alagoas.—N. 4.—Accuso recebido o officio de V. Exc. datado de 22 de maio ultimo, e fico inteirado de ter V. Exc. assumido no mesmo dia a administração d'essa provincia.

Agradecendo as benevolas expressões com que se digno de tratar-me no final do seo citado officio, aproveito a occasião para retribuindo-as, assegurar-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Ao dr. inspector da saude publica.—S. N.—Como esclarecimento ao officio de Vmc., de data de hontem, em que informa sobre o requerimento de Antonio Joaquim de Almeida, remetto-lhe o officio junto, affim de que, em vista d'elle, que fornece certos esclarecimentos, que V. S. diz, precisára conhecer, informe ainda sobre a referida petição.

2ª SECÇÃO.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 245.—Expondo-me o commandante superior da guarda nacional do municipio do Jardim, em officio de 15 do mez proximo findo, a falta do pagamento dos prets n'aquella localidade, convem

que V. S. determine a respectiva collectoria para que seja feito pontualmente o pagamento dos referidos prets.

Officiou-se no mesmo sentido ao inspector da thesouraria provincial.

Ao administrador geral dos correios.—N. 46.—Cumpre que Vmc. faça entrega das malas, que tem de conduzir para o porto do Acaracú o vapor *Pirapama* com a precisa anticipação, affim de poder elle realizar a sua partida hoje, á 4 hora da tarde.

Deu-se sciencia á respectiva agencia.

Ao engenheiro director da repartição das obras publicas.—N. 56.—Não podendo presentemente ter lugar o calçamento da rua, que desemboca no cemiterio publico, segundo informa a thesouraria provincial, em officio de ante-hontem sob n. 132; assim o communico para os fins convenientes.

Ao mesmo.—N. 57.—Para seu conhecimento e direcção, communico á Vmc, que, segundo o que me arribra de informar o inspector da thesouraria provincial em officio de 2 do corrente, não é possivel effectuar se actualmente o contracto, que propõe o engenheiro Adolpho Herbster, para a conclusão das obras da nova casa da assemblea.

Ao commandante do corpo de policia.—S. N.—Respondo ao seu officio com data de 4º do mez corrente sob n. 65, tenho a dizer-lhe que foi expedida pela thesouraria provincial a precisa ordem á collectoria respectiva, para que seja effectuado o pagamento das mediantos applicados ás praças do destacamento do Jardim; ficando assim satisfeita a requisição que Vmc. faz no officio referido.

Ao recrutador do Jardim, tenente do corpo de policia, Augusto José de Sousa.—S. N.—Havendo Vmc. sido nomeado, por portaria datada de 2 do corrente mez, recrutador d'esse termo; assim o communico para sua intelligencia e efeitos devidos.

DESPACHO DO DIA 4.

Officios.

José Fernandes de Araujo Vianna, major e commandante da corpo de policia, pedindo pagamento de uma conta.—Remetido á thesouraria provincial, para effectuar o pagamento.

Adolpho Herbster, engenheiro fiscal do gaz, remettendo a conta da illuminação publica da capital, no mez de maio p. p.—Remetido á thesouraria provincial, para pagar, em termos.

Francisco Pires Chaves Sobrinho, subdelegado de policia da villa de S. Francisco, pedindo sua demissão.—Remetido ao Sr. dr. chefe de policia, para tomar na consideração que merecer.

Requerimentos.

Lishman & C., pedindo pagamento da quantia que se lhe deve pela thesouraria provincial, do fornecimento de materiaes para a construeção de 6 pontes e um viaducto.—Pague-se, em termos.

Joaquim Felicio Cavaleante, professor de instrucção elemental da villa do Saboeiro, pedindo 50 dias de licença, com os respectivos vencimentos.—Informe o Sr. dr. director geral da instrucção publica.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Ronda geral pelo engenheiro fiscal do gaz na noite de 14 do corrente, de 7 a 11 horas.

Multas em que incorreu a companhia do gaz.

Forão multados 177 combustores publicos, sendo 170 por dar pessima luz e 7 por apagados.

OBSERVAÇÕES.—Nos ultimos 40 dias, as observações photometricas a que procedi, por 3 vezes, demonstrarão ser a força esclarecente de cada um combustor, correspondente, termo medio a 8 vellas de esparmacete, e ser o consummo de cada luz, de 2 1/2 pés cubicos de gaz sob a pressão de 9/10 de polegada ingleza, quando, segundo o contracto devia responder a força de 10 vellas e consummir 5 pés cubicos de gaz sob a pressão minima de 40/10 de polegada no manometro.

O serviço de accender os combustores, vai sendo feito com muita irregularidade excedendo-se sempre a hora marcada para o complemento da illuminação.

O serviço de apagar é feito de modo incompleto, ficando muitas torneiras por feichar-se, o que causa não pequeno incommodo ao publico com o máo cheiro do gaz que se escapa durante o dia.

A limpeza dos vidros que durante algum tempo foi feita convenientemente, hoje merece censura pelo modo incompleto porque é praticada.

De há muito expirou o prazo, pedido pela companhia e concedido pela presidencia, para a substituição dos vidros quadrados dos combustores pelos ovales, e de ha muito cessou o motivo d'aquella concessão, no entanto parece que a companhia esqueceu-se de fazer a substituição a que obrigou-se.

Ceará 15 de junho de 1868.

A. Herbster.
engenheiro fiscal do gaz.

NOTICIARIO.

Guarda nacional.—De conformidade com o § 2º do art. 65 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, foi privado, sob informações do commandante interino do batalhão n. 15, da guarda nacional de S. João do Principe e do respectivo commandante superior, Manoel Baptista Braga Vieira, do posto de alferes da 5ª companhia d'aquelle batalhão, por se ter ausentado do districto do seu cordo, e se achar residindo na villa de Maranguape, ha mais de anno sem licença.

Recrutador.—Foi nomeado para a commissão de recrutador provisorio do Tamboril o respectivo delegado de policia, Firmino Antonio Rodrigues.

Dito de Voltaire.—A historia de Inglaterra parecia tão terrivel a Voltaire que dizia :

—Pertence ao carrasco escrever-la pois que foi elle quem sempre poz termo a quasi todas as dissensões.

Veremos.—Um official do exercito do tão famoso Henrique IV, tendo sido ferido por diversas vezes em diferentes partes do corpo, sempre em serviço do seu rei, fez-lhe um requerimento, pedindo que não se olvidasse de seu fiel subdito.

O rei depois de ler o requerimento, voltando-se para o supplicante disse-lho : veremos.

—Está em vossas mãos ver. desde ja, respondeu o official desabotoando immediatamente a farda, rasgando a camisa, e deixando assim expostas ás vistas Henrique IV as numerosas cicatrizes de que se achava coberto o seu corpo.

O que é o diabo.—Vi agora mesmo o diabo, vi agora mesmo o diabo... dizia um homem dando ás gambias.

—Como ? Então na verdade viste o diabo ?

—Vi e estava na forma de uma besta.

—Não duvido, tiveste medo de tua propria sombra.

Idéa ingleza.—Um pintor inglez, tendo de representar uma linda pedinte com um mealheiro na mão, e querendo dar a entender que este estava vazio, lembrou-se de pintar na bocca uma teia de aranha.

Assassinato.—Em fins do mez de abril

perpetrou-se em Malaga (Hespanha) um crime que encheu de consternação todos os que d'elle tiveram conhecimento.

D. Vicente Gomes, mancebo muito conhecido naquella cidade, empregado na estação do cminho de ferro, matou sua esposa, dando-lhe uma punhalada no coração. Em seguida com a propria arma com que commetteu este crime, deu em si mesmo duas punhaladas mortaes, uma no lado esquerdo por cima do coração e outra no lado direito ; esta deve ter sido a segunda, pois encontrou-se-lhe ainda alli cravado o punhal.

Ignoram-se as causas que deram lugar a esta desgraça.

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

Sr. redactor.—Lendo por acaso o diario Pedro II de 29 de maio proximo passado, sob n. 146, n'elle deparei com o titulo=Guarda nacional=communição feita d'esta villa para dito diario ; que diz :—« A policia d'aqui de mãos dadas com o tenente-coronel João Menezes, descobriu agora um meio de atropellar ainda a misera guarda nacional, tão desinada pela designação e recrutamento. O delegado requisitou ao dito tenente-coronel quatro praças para fazerem guarda ou ronda ou estarem á sua porta, como ordenanças, nos dias santificados, a principiar de 24 do mez passado em diante. » Respondo pois a quanto lhe este ponto informou o falsario communicante : falta elle no todo a verdade publica e sabida, quando diz que a policia d'aqui, de mãos dadas comigo, descobriu agora um meio etc. etc. Quando desde julho do anno de 1867, que tive ordem por escripto do Sr. commandante superior, por ordem do Exm. Sr. presidente, para dar em ditos dias quatro praças ao mesmo delegado, para policar esta villa, além d'isso, o loquás communicante sabe tambem, como todo o publico, estar o delegado em desharmonia comigo, sem razão alguma, e cumprindo eu com a ordem superior, está ainda mais claro, não estar eu de mãos dadas com o dito delegado, e uma communição tal, só poderia ser feita pelo lunatico communicante, ou por quem uza de tanta nequicia.

Diz mais que eu, digna vergontea do illustre tronco, aproveitei o ensejo, para opprimir os guardas conservadores, e dei ordem para que esse serviço fosse prestado pela 4ª companhia, que é composta dos guardas do districto de Monte-mór, que ficam na distancia de 7 a 11 leguas da villa conforme o ponto do districto em que residem. Não ha duvida, Sr. fanatico communicante, ser eu digna vergontea do meu illustre tronco, de que muito me ufano, e asseguro-lhe (segundo me persuado), que outro tanto não dirá o Sr. communicante do seu ; porque aqui por todos bem conhecido, por ser de uma estófa mui diversa ; mas se tal disser, é por fatuidade, porque ha de estar ainda certo da qualidade, figura e meios de vida ; que sempre elle aqui apresentou e tinha ; não é possivel desejar, que se saiba ufanar-se de que é de um tronco tão ruim e pôdre como foi o seu.

Diz mais :—« Ha tres companhias na villa e suas proximidades, e seria mais razoavel que fornecessem ellas as praças necessarias ao serviço da policia d'aqui ; sendo empregadas as de Monte-mór, lá no seu districto. » Respondo a isto, que desde janeiro de 1865, que sou commandante do batalhão d'este municipio, e que d'então até agora, nunca mandei lá requisitar a qualquer commandante de companhia um só guarda nacional para vir aqui fazer qualquer serviço ; não obstante ter aquella companhia quinhentos e tantos guardas, entre elles cento e quatorze solteiros ; sendo agora a primeira vez que de lá vieram quatro guardas no dia 24 de maio proximo passado, e isto pela razão de d'aquelle tempo, 1865, até o dito dia 24, terem sido só os guarda das 3 companhias d'aqui e seu districto, que teem continuamente feito todo o serviço de guarda á presos na cadeia, conducção d'elles para a capital, rondas de noite, policia de dia, muitas e muitas diligencias para prender designados, e mesmo recrutas, estando por

isso já esgotada toda a gente das 3 companhias da villa e seu districto. Ora, se eu, desde o anno de 1865, até 24 de maio de 1868, nunca occupei aqui nos serviços referidos guarda algum do Monte-mór, como é que opprimo a guarda d'aquelle districto, para onde nunca mandei ordem para virem aqui fazer qualquer serviço, tendo dita companhia um tão crescido numero de guardas, como acima disse ? Não se envergonhará ainda o communicante antagonista, ver-se contrariado em tudo quanto communicou ? ficando assim com a cara larga e conhecida de sua maldade infame ? Talvez não.

Diz mais o communicante denodado, pretendo embellezar ao Exm. Sr. vice-presidente :—« Mas assim não acontece porque em geral, a gente de Monte mór é conservadora, e por tanto dá-se-lhe este castigo. Publique isto, afim de vêr se o Exm. Sr. presidente intervem com alguma providencia, para regularizar estas cousas. Até segunda ordem numerica, a 4.ª companhia devia ser a ultima, a quem coubesse o serviço, por escala. » Respondo finalmente a esta ultima parte, — Que ainda o audacioso communicante continua a faltar á verdade ! ! Aonde é, que em geral a gente de Monte-mór é conservadora ? ! Só se é em Monte-mór novo na comarca de Baterité, que no velho, d'esta comarca, não ! Isto é fazer incognita a verdade sabida e vista do publico ; as eleições de juiz de paz bem têm provado e provam o contrario, não obstante asseverar o infenço communicante, que em geral a gente de Monte-mór é conservadora ! ! ! Oh ! audacia das audacias ! ! ! Isto só algum estollido pôde proferir.

Se o Exm. Sr. vice-presidente houver de dar á providencia pedida pelo communicante, ficará elle satisfeito, e eu muito mais, por ser a marcha q' indica, a que tenho seguido até hoje, e continuarei ; sendo bem claro, que só depois de quatro annos e quatro mezes de commando do batalhão, por ter já esgotado os guardas das 5 companhias d'este districto, sem que uma vez só encommodasse os de lá, para virem aqui fazer serviço, foi que mandei agora notificar os 4 guardas de lá e assim mesmo os que pela primeira vez vierem a serviço, não foram de nenhuma das distancias declaradas pelo aggressor communicante (distancia que alegou só para afeior mais e por elle inculcada oppressão) : mas sim de menores, sendo todos do lado liberal, porque o capitão da companhia de Monte-mór José de Sousa Machado, em todas as designações de guardas que teem havido até hoje, para marcharem para a guerra, só tem mandado tres ou quatro guardas e todos liberaes, procedimento que tem tido por ser afferrado conservador e por isto pouco ou quasi nada cumpridor das ordens d'este commando, ao passo que cada uma das 9 companhias já referidas, sendo menor que a d'aquelle districto, têm dado para a guerra, maior numero de designados. E' tão cumpridor d'ordens aqueile capitão, que proximamente recebendo eu ordem do Sr. commandante superior para dar mais guardas para o exercito, fui pessoalmente a Monte-mór, dar as precisas ordens ; mas não o achando á officiei-lhe determinando o cumprimento d'aquella ordem, pedindo-lhe quatro guardas, e para maior segurança em elle receber dito officio envio-lhe pelo proprio subdelegado do mesmo districto, que indo mesmo á casa d'elle entregou-lhe pessoalmente ; e lendo-o disse ao mesmo subdelegado, que se eu pensava elle mandar-me alguns guardas solteiros para eu prender, q' estava muito enganado, e n' d'estes elle não mandaria um só, e afinal nem um até hoje mandou : mandando-me unicamente um policia, filho de uma viuva cega, pobrissima e que tem a seu cargo tres filhinhos pequenas ; vistas as circunstancias do policia (que lhe não o tinha pedido, mas sim quatro guardas nacionaes) solteio ; o que tudo fiz ver ao Sr. commandante superior.

Queira, Sr. redactor, dar publicidade a estas linhas, que por sua publicação se responsabilisa o tenente coronel do 5º batalhão da guarda nacional do Aquiraz

João da Silva Menezes.

Aquiraz, 4 de junho de 1868.

INTERIOR.

CORRESPONDENCIA DO JORNAL DO CEARÁ.

Quixeramobim 3 de junho de 1868.

Não era em balde que eu nutria as mais tristes apprehensões sobre o estado desta infeliz cidade, e que nas minhas cartas precedentes pedi ao governo providencias, que nos garantissem dos males, que já se hiam manifestando por symptomas bem graves.

Não sei, meo amigo, a que attribua a conservação aqui do funesto juiz Assis, pois não posso crer que haja proposito em sacrificar-nos nos planos de vingança e perseguição desse magistrado, que, no seio de sua familia, se tem constituido o chefe ardente e frenetico de um partido politico, como não ha quem ignore.

Sómente uma qualidade tem este juiz de direito, como homem politico, é ser de um caracter versatil, prestando-se sempre com o mesmo ardor, ora a sacrificar seus amigos do dianterior a outros amigos, ora a immolar estes aos amigos do dia subsequente. Mas esta qualidade, que o tem feito tão tristemente celebre principalmente nesta comarca, onde em poucos annos tem representado os mais diversos papeis, não o poude fazer conhecido dos conservadores, que vendo-o fluctuar de um para outro lado, estenderão-lhe as mãos, e, com a impassibilidade de maquinas, executão hoje as suas ordens.

Alguns comprehendem que com esta alliança, o partido se enfraqueceria moralmente; mas para reparar esta falta, exigirão do nosso alliado provas de dedicação, e cil-o em campo, com uma rede de processos contra as auctoridades liberaes, afim de obrigal-as á passar o exercicio aos supplentes, e inhabilitando-as por alguns tempos, e assim levar a effeito a perseguição contra os nossos amigos. Assim tem o homem prestado um relevante serviço aos ultimos amigos, e se s-ubarem aproveitar da occasião, conseguirão delle até processar o respeitavel vigario, como umas das victimas expiatorias de sua proverbial imbecillidade.

O que é verdade, é que todas as auctoridades do termo estão sendo processadas, e breve temos o Ernesto de Mattos no exercicio de juiz municipal, quando terão de apparecer as boas cousas, com que o Sr. Assis ha de tomar memoravel a sua dominação nesta comarca.

Consta com certeza que o juiz Assis tem dito que de sua parte fará tudo, e que espera que o Ernesto conclua a obra, com tanto que o Dr. João Pinto não tomé assento n'assembléa provincial, pois receia que o queira chamar a contas, é mesmo patentear *urbí et orbi* as suas gentilezas.

Para isto o Ernesto estará prompto, como sempre esteve, para fazer como auctoridade tudo que lhe fosse ordenado pelo Assis, como fosse mandar criminosos soltos d'aqui para Maria Pereira, que lhe foram requisitados para responder ao jury, á ponto de saltarem por esta cidade soltando foguetes, e assim chegaram n'aquelle termo; de mandar citar *ex-officio* testemunhas em um processo crime de parte, e julgar a esta lançada de accusação, sem as formalidades da lei, e até mesmo de se apresentar com grande punhal na porta da igreja no dia da eleição, e insultar a sentinella, dando-lhe com um páo ou sobre, etc. etc. Este sim, entrando em exercicio, como tem assentado o Sr. Assis, dá desabafo, e elle mesmo tem dito que hade commetter tantos desatinos, que só huma bala na cabeça o fará recuar: já é tarde. N'essa occasião, se assim acontecer, (*quod Deus avértat*) elle não poderá mais ouvir os panegyricos de suas bem conhecidas virtudes, de suas glorias e de sua singular hellesia.

Veja, meo amigo, para que o Sr. Assis prepara as cousas. O tal Ernesto mesmo é o primeiro a descobrir os seus planos e malvados intentos!

E o governo será indifferente á tudo, e consentirá que tantos cidadãos distinctos, e honrados paes de familias sejam victimas innocentes da prepotencia e das vinganças deste juiz de direito e de seus bem conhecidos instrumentos?

Declaro-lhe francamente que se fosse uma das victimas, não me deixaria insultar e escarnecer tão acintosamente; esgotaria o meio de prudencia, invocaria mesmo o protecção do governo, á que tem direito todo cidadão ameaçado em seus direitos e em sua vida, e quando visse que a minha vós não era ouvida, me entregaria ao destino.

Mostraria a esses infames que não se degrada, não se amesquinha, não se anniquila tão facilmente a reputação e o nome do homem de bem.

Felizmente estou fóra da lucta, e talvez só por este motivo me anime a fallar-lhe com tanta franqueza.

O estado desta comarca, ou antes desta cidade, é muito melindroso, e Deus queira que os desatinos do juiz de direito e de seus instrumentos não obriguem certas pessoas ao desespero.

O tenente-coronel Raymundo Pinto dizem que não entrará em exercicio, porque o Assis protesta que o Ernesto ha de inhabilitar-o com um processo, porque motivo não sei; e que se isto não acontecer, não será obedecido, e será insultado pelos guardas nacionaes de seu partido. Foi um *desaforo* do governo reformar o tenente-coronel Hermenegildo *cidadão prestante, illustrado, honesto e rico*, nomear em seu lugar o capitão Raymundo Pinto que não póde allegar tantas virtudes civicas e moraes.

E assim, meo amigo, ha de haver quem escreva a historia!

A junta de reclamação de qualificações dos votantes está em talas; ou ha de mandar qualificar uma lista de phosforos, que, sem formalidade algumas da lei, lhe foi apresentada, ou ha de sujeitar-se á um processo, como tem declarado o Benicio, que é infallivel em suas provisões.

No dia 50 do mez passado hia apparecendo nesta cidade uma scena talvez de triste consequencia; mas graças ao espirito da ordem de algumas pessoas, abortou o plano, cujo principio de execucao foi ainda ensaiado pelo heróe, que delle estava encarregado.

José Bento Gondim, *homem de bem, honrado, inimigo de ladrões e assassinos*, por ser o primeiro instrumento do juiz de direito para o que *dér e viér* (pois elle mesmo jacta-se, e tem dado bem dicitadas provas de tanta aptidão) na occasião, em que estava o povo reunido no adro da Matriz para a missa conventual, conceitou-o para não consentirem prender-se mais pessoa alguma para recruta, e gritou que elle seria o primeiro a dar o exemplo, e esperava que fosse acompanhado por todos.

Felizmente o capitão recrutar nesse dia não prendeo pessoa alguma, e mesmo dissem-me que maior parte das pessoas, que ali se achavam, despresára a provocação desse desordeiro, que se apregóa o primeiro encarregado de um terrivel plano na passada eleição de 29 de dezembro!

Adeos.

EDITAES.

Secretaria de policia.

O Sr. Dr. chefe de policia interino da provincia manda fazer publico pela imprensa, para pleno conhecimento dos interessados, as prohibições constantes dos artigos das posturas municipaes d'esta capital, abaixo transcriptos:

« Art. 22. É prohibido esquipar-se ou correr a cavallo ou em burros pelas ruas d'esta cidade. O infractor incorrerá na multa de 2\$000, além das penas, a que ficar sujeito por qualquer danno casado.

« Art. 120. São prohibidos dentro da cidade tiros de roqueira, ou de qualquer arma de fogo, assim como bomba e outros projectis que possam produzir estragos. O infractor incorrerá na multa de 4\$000. »

Secretaria de policia do Ceará, 15 de junho de 1868.

O secretario,

Manoel de Sousa Garcia.

Juizo municipal.

O bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo juiz municipal d'esta cidade da Fortaleza e seu termo por S. M. I. que Deus guarde etc.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca Dr. Joaquim Jorge dos Santos, lhe foi communicado haver designado o dia 20 de julho proximo futuro pelas 10 horas da manha, no lugar do costume para abrir a segunda sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos quarénta e oito jurados, que tem de servir em conformidade dos art. 526, e 528 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, serão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

1º districto (cidade.)

- 1 José Martinianno Peixoto de Alencar.
- 2 Luiz Rodrigues Samico Sobrinho.
- 3 Joaquim Francisco da Costa.
- 4 Manoel Felix de Azevedo Sá.
- 5 Gaudítho Menalippo da Costa.
- 6 Joaquim do Carmo Ferreira Chavé Junior.
- 7 Joaquim da Cunha Freire.
- 8 Quintino Augusto Pamploná.
- 9 Manoel Joaquim de Carvalho.
- 10 Telesphoro Caetano de Abreu.
- 11 Francisco Martins de Castro.
- 12 Felinto de Oliveira Jamaracú.
- 13 Antonio Arthur.
- 14 João Severiano de Sousa.
- 15 Luiz Thaumaturgo da Guerra Machado.
- 16 José Luiz de Sousa.
- 17 Francisco Paurilo Fernandes Bastos.
- 18 Francisco Brigido dos Santos.
- 19 Joaquim do Carmo Ferreira Chaves.
- 20 Liberato Joaquim Barroço.
- 21 Manoel Mascaranhas.
- 22 Theotônio Estêves de Almeida.
- 23 Francisco José de Oliveira Figueiredo.
- 24 Francisco Coelho da Fonseca.
- 25 Francisco Fideles Barroso.
- 26 Joaquim de Macedo Pimentel.
- 27 Livino Pinto Brandão.
- 28 Rufino José de Guoveia.
- 29 Manoel Vieira Bastos.
- 30 Estevão Sabino de Moura.
- 31 Symphornio José da Silva.
- 32 João Francisco Sampaio.
- 33 José Antonio de Menezes.
- 34 João Lopes Ferreira.
- 35 José Machado.

2º districto (Arronchês).

- 36 José Augusto de Hollanda.
- 37 Francisco Vidal de Araujo.

3º districto (Mecejana).

- 38 Joaquim Ignacio Rodrigues.
- 39 Francisco Ignacio Façanha.
- 40 Antonio Alexandrino da Cunha Lage.

4º districto (Soure).

- 41 Fellipe Sergio de Castro Natalense.
- 42 Francisco José de Oliveira.
- 43 Joaquim José de Oliveira Façanha.
- 44 Estevão da Rocha Motta.
- 45 João Paulo da Costa Gadelhá.
- 46 João Nepomocens de Azevedo.

5º districto (Siupé).

- 47 Francisco Ferreira Sampaio.
- 48 Francisco Gonçalves de Abreu Lage.

A todas as quaes, e a cada um de per-si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob, as penas da lei, se faltarem. E para que chegue a noticia a todos, mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publico, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados dos termos, para publicallos, a mandar fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados, e as testemunhas que se acharem nos seus districtos.

Cidade da Fortaleza 12 de junho de 1868. Eu Francisco Gonçalves Valente, escrivão do jury o es-
crivi.

Manoel da Cunha Figueiredo — Está conf. rme.
— O escrivão do jury — Francisco Gonçalves Valente.

Instrução publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provin-
cia de 8 do corrente mez, o Illm. Sr. director geral
interino da instrução publica, Dr. José Lourenço de
Castro Silva, manda annunciar que se acha em con-
curso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira
primaria do sexo feminino da villa de Milagres:

Secretaria da directoria da instrução publica do
Ceará, 10 de junho de 1868.

O amanuense servindo de secretario,
José Bonifacio d'Abreu.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provin-
cia de 4 do corrente mez, o Illm. Sr. director ge-
ral interino da instrução publica, Dr. José Louren-
ço de Castro e Silva, manda annunciar que se acha
em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a
cadeira primaria do sexo feminino da villa de Santa
Quiteria.

Secretaria da directoria da instrução publica do
Ceará 3 de junho de 1868.

O secretario
Ignacio Ferreira Gomes.

Thesouraria provincial.

N. 26.—D'ordem do Sr. inspector d'esta the-
souraria se faz publico que no dia 15 d'este mez
erá lugar a arrematação do fornecimento de 195
barracas de brim para as praças do corpo de po-
licia.

As pessoas, pois que pretenderem licitar na re-
ferida arrematação deverão comparecer n'esta re-
partição devidamente habilitados as 12 horas do
sobredito dia.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 6
de junho de 1868.

O official,
Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 15.—Pela secção de arrecadação da thesou-
raria das rendas provinciaes, se faz saber aos con-
tribuintes do imposto da decima urbana dos predios
situados dentro dos limites da demarcação d'esta
capital, e dos das povoações de Meejuna, Arronches
e Souto, que até 50 d'este mez deverão vir recolher
nos cofres d'esta secção a importancia do dito im-
posto, concernente ao 4º semestre do corrente exer-
cicio, sob pena, os que o não fizerem dentro do re-
ferido prazo, de lhes ser imposta a multa marcada
na art. 8º da Resolução n. 1186 de 8 de setembro
de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.
O chefe de secção,
Urcésino Cesar de Mello Padilha.

N. 17.—Pela secção de arrecadação da thesou-
raria das rendas provinciaes, se faz saber as pessoas
collectadas no lançamento do imposto sobre bebidas
espirituosas no corrente exercicio de 1868, que até o
dia 50 d'este mez deverão recolher nos cofres da
mesma secção a importancia do dito imposto, sob
pena de incorrerem na multa marcada no art. 8º
da resolução n. 1186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.
O chefe secção,
Urcésino Cesar de Mello Padilha.

Alfandega.

N. 10.—Pela inspectoría da alfandega do Ceará
se faz publico aos donos ou administradores de es-
cravos, residentes n'esta capital e seus limites que
deverão, nos mezes de julho e agosto do corrente
anno, apresentar n'esta repartição a matricula o nu-
mero d'escravos que teem, ou administram, ainda
que não tenham a idade de 12 annos e quer estijam
ou não matriculados, e encorrerão os que o não
fizerem n'esse tempo, nas penas da lei.

Alfandega, 5 de junho de 1868.

O inspector,
Litino Pinto Brandao.

ANNUNCIOS.

ATTENÇÃO.

Algodãozinho para sacco,

no armazem de

J. W. Studart.

BARBANTE

da Escocia, vende-se no armazem de

J. W. Studart.

MOLHOS INGLEZES MORTON

estes excellentes molhos, ven se no armazem de

J. W. Studart.

Algodãozinho para

vistuario de escravos, á venda no armazem de

J. W. Studart.

BACALHÃO

a 11:00

a barrica d'este peixe em excellente estado, chegou
ultimamente, vende em seu armazem

J. W. STUDART.

ESTALLO

d'estes phosphoros no arma-
zen de

J. W. STUDART.

LONDRINOS

Estes excellentes queijos, vende em seu armazem

J. W. STUDART.

J. W. Studart, vende em

seu armazem os seguintes artigos por preços que
devem agradar a vista do estado do mercado.

Cerveja bass, preta e branca, champagne e cidra
1ª qualidade, dita verdadeira ainda não vinda a este
mercado, phosphoro d'estallo, copos de crystal
completo sortimento, soda em latas de 1 1/2 lb., ditas
em caixas grandes, conservas ingleza sortimento em
cada caixa, chá da india de superior qualidade, cravos,
ervadoce, queijos londrinos em latras, cousa su-
perior e arroz do Maranhão.

Declaração.

Já é nota a todos que por circunstancias impre-
vistas me hei retirado da Secretaria do Bispado, e
que em consequencia disto devo assumir, por um
contracto que acabo de fazer, a direcção do collegio
Atheno Cearense.

Cabe-me portanto o indeclinavel dever de depois
de ter-se dado aquelle meo primeiro passo, cordial-
mente agradecer á todas as pessoas que durante os
cinco mezes de minha estada n'aquelle lugar quize-
rão fazer o favor de prodigalizar-me as suas atten-
ções, quer as do centro da provincia, como especial-
mente as da capital, que ainda para cada vez mais
venderem-me eternamente grato, dignarão-se acom-
panharme no sentido de repellir qualquer idéia in-
justa e infundada que a meu respeito alguém enten-
deu fazer, e que ia directamente ferir a minha repu-
tação. Agradeço cordalmente, o repito certos de
que tenho por vingadora e garante de todos os me-
os actos a propria consciencia tranquilla e descança-
da.

Por occasião de assumir a direcção do Atheno
Cearense nutro bem fundadas esperanças de poder
corresponder á expectação dos Srs. paes de familia
que tiverem seos filhos naquelle estabelecimento,
procurando guiar-me o mais que for possível pela
norma dos estabelecimentos mais acreditados, e que
i d'esta ordem na Europa.

Confio na bondade dos mesmos, e aquella ordem
e disciplina de que necessita um bom collegio pro-
mette mantê-la sempre sob as inspirações de uma edu-
cação bazeada sobre os principios da religião.

Por ora continuarão a ter vigor os mesmos esta-
tutos.

Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

D'ora em diante se cursarão no Atheno Cearense
se as seguintes aulas.

Catholicismo, Português, Latim, Francez, Inglez,
Geographia, Philosophia, Rhetorica, Geometria, e
Muzica.

Haverá um curso de Italiano tres vezes na Sema-
na a combiar-se com o director.

São profesóres os Srs:

O director Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

Vice-director Padre Firmino Brant da Rocha.

Padre Dr. Justino Domingos da Silva.

Dr. Gongalo de Almeida Souto.

Dr. Manoel Soares da Silva Bzerra.

Dr. Octavio Juanez.

Victor Augusto Nepomaceno.

O director do Atheno,

Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

O abaixo assignado pre-

vine as pessoas a quem o presente aviso interessar
para que não fação negocio algum com uma letra da
quantia de 149 000 rs. passada por seu sogro Ma-
noel Ferreira Franca Guedes a Manoel Zeferino de
Castro, thorador na povoação do Coité, deste ter-
mo, por que a obrigação contrahida é falsa, como se
vera da seguinte exposição: Sendo Franca Guedes,
devedor a Zeferino de 160 arb. de algodão, passou-
lhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 1 de 60. Em ajuste de
contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apre-
sentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança
de sua letra, com assignatura d'aquelle que se lhe
apresentava, e não se lembrando do numero exato
das obrigações passadas ao seo credor, pagu as 3
primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 149 000

Alguns tempos depois, confirmando as assigna-
turas, e enviando suas reminiscencias, chegou ao
conhecimento de que sua firma fora falsificada para
se lhe extorquir a quantia referida de 149 000 rs.!

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já
se acha em poder da Promotoria Publica, que terá
de proceder na fórma da lei contra o falsario

Isto posto, para que ninguém allegar ignorancia
possa, o abaixo assignado prevené a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

Quem quizer contractar
um moço, solteiro e sem fa-
milia, para admistração,
feitoria ou outro qualquer
trabalho como estes, tanto
aqui na capital como no in-
terior, póde dirigir-se a es-
ta typ. que se dirá com
quem tractar.

O bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral póde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 157, ou na Thesouraria de fazenda.